

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº (à MPV 1.003, de 2020)

Aditiva

Acresça-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória, renumerandose os demais:

"Art. 2°	
§ 3º Na análise de que trata o parágrafo anterior, o Executivo deverá levar em conta aquisições que determ transferência de tecnologia para o Brasil e a possibilid produção local das vacinas.	inem a
"	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir, entre os critérios da análise técnica e financeira que o Poder Executivo fará para a escolha do meio de aquisição das vacinas, uma priorização para aqueles em que haja transferência de tecnologia e possibilidade de produção local das vacinas.

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE